CONTRATO N.º 29/2021

(Contém 5 folhas)

ESPÉCIE DE CONTRATO: Concurso público - Arranjos Urbanísticos em Diversos Pontos do Concelho- Junto ás Fontes da Paragem dos Autocarros E.N. 218 Miranda do Douro

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Miranda do Douro e edifício dos Paços do Concelho do Município de Miranda do Douro, perante mim,

Assistente Técnico, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de outubro de 2017, compareceram como outorgantes.

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506806898, representada neste ato por Artur Manuel Rodrigues Nunes,
que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2.º OUTORGANTE: Vivadouro - Construções, Ld.ª, com o número de identificação fiscal 505779200, com sede no edifício Buonas Bistas, bloco 4, loja trás, s/n, em Miranda do Douro, representada neste ato por Nuno Manuel Martins, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal
residente .

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal bem como da qualidade que se arroga e a do segundo através da exibição dos respetivos documentos identificativos.

Dando cumprimento ao deliberado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, em sua reunião de três de setembro de dois mil e vinte e um, em que adjudica ao segundo outorgante, designadamente, à empresa Vivadouro Construções, Ld.ª, a empreitada Arranjos Urbanísticos em Diversos Pontos do Concelho- Junto ás Fontes da Paragem dos Autocarros E.N. 218 Miranda do Douro, pelo valor de € 42.320,25 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte euros, e vinte cinco cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o programa de procedimento, e o caderno de encargos, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como, a proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo com base nos referido documentos que os outorgantes dão como celebrado o presente contrato.

Cláusula 1.ª

A presente empreitada consta do Plano de Atividades Municipal, em verba definida, incluída na rubrica 02/07030301 do Orçamento Municipal, ficando a respetiva verba cativa até à assinatura do presente contrato pelos outorgantes, com os compromissos n.º 2021/961.

Cláusula 2.ª

O empreiteiro é responsável:

a. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como, pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i), do n.º 4 da cláusula sexta do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

O empreiteiro obriga -se a:

a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 120 dias a contar da data da sua consignação ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP.

Cláusula 4.ª

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

Cláusula 5.ª

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível caução.

Cláusula 6.ª

Nos termos do n.º 3, da clausula 30.ª do programa de procedimento, atendendo a que, a empreitada é de valor inferior a duzentos mil euros, a caução será substituída pela retenção de 10% (dez por cento) do preço contratual, conforme previsto no programa de procedimento.

Cláusula 7.ª

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b. O tribunal arbitral tem sede em Miranda do Douro e é composto por três árbitros;

c. O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

Cláusula 8.ª

A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal datada de 03/09/2021.

Cláusula 9.ª

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor do contrato, o Técnico Superior, [redacted].

Cláusula 10.ª

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável, em vigor.

Arquivo no processo: fotocópia dos seguintes documentos - declaração de compromisso, relatório final, relatório preliminar, auto de abertura de propostas, identificação do concorrente, proposta vencedora, programa de concurso, caderno de encargos, declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, certidão de teor do Serviço de Finanças, certificados dos registos criminais, certidão permanente do registo comercial da empresa vencedora, garantia bancária.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e por mim na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

VIVADOURO CONSTRUÇÕES LDA
NIF: 505 779 200
a Gerência

O Oficial Público,